

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA
RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 053 DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N º 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial Nº 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial Nº 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de setembro de 2012,

CONSIDERANDO a apresentação do parecer dos Conselheiros Estaduais de Saúde que junto aos Municípios, acompanharam a realização dos eventos, bem como analisaram as documentações referente à realização das Conferências Municipais de Saúde, onde relatam não haver registro de vícios e ou impedimento, tendo em vista que as Conferências obedeceram às normas legais e a suas documentações encontram-se corretas.

RESOLVE:

1. Homologar as Conferências Municipais de Saúde, conforme abaixo:

1.1. VI Conferência Municipal de Saúde de Trairão;

1.2. VIII Conferência Municipal de Saúde de Porto de Moz;

1.3. IX Conferência Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia;

1.4. VIII Conferência Municipal de Saúde de Vitória do Xingú;

1.5. VI Conferência Municipal de Saúde de Cametá;

1.6. VII Conferência Municipal de Saúde de Limoeiro do Ajurú;

1.7. VII Conferência Municipal de Saúde de Santa Izabel do Pará;

1.8. VIII Conferência Municipal de Saúde de Santa Maria das Barreiras.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
Homologo a Resolução CES/PA Nº 053 de 24 de setembro de 2012.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA
RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 054 DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N º 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial Nº 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial Nº 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de setembro de 2012,

CONSIDERANDO a apresentação do Programa Paraense para Uso de Plantas Medicinais e Fitoterápicos que busca possibilitar um modelo de farmácia viva adaptada às peculiaridades locais, bem como possibilitar ao usuário do SUS um aumento das opções terapêuticas do Sistema e ainda oferecer terapias complementares; e mais qualificar o aproveitamento da biodiversidade local, buscando recursos humanos qualificados e produção de conhecimento científico na área de plantas medicinais e fitoterápicos a serem aplicados no Estado do Pará.

RESOLVE:

1. Aprovar Programa Paraense para Uso de Plantas Medicinais e Fitoterápicos – FarmaVIVA.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
Homologo a Resolução CES/PA Nº 054 de 24 de setembro de 2012.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA
RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 055 DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N º 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial Nº 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial Nº 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de setembro de 2012,

CONSIDERANDO a apresentação do Curso Nacional de Qualificação de Conselhos de Saúde – Quali Conselho, que tem por objetivo, orientar a prática, a técnica e a política dos conselhos de saúde no Brasil, por meio da qualificação de seus conselheiros nos temas de participação social e democracia, e de gestão e financiamento.

RESOLVE:

1. Aprovar Curso Nacional de Qualificação de Conselhos de Saúde – Quali Conselho, com as seguintes recomendações.

1.1. O CES/PA repudia a forma pela qual foram efetuados os critérios de elaboração, por parte do CNS e da SGE/MS, e apresentação da proposta de capacitação, em face da exclusão notória do controle social no processo de construção que foi ascendente.

1.2. Que o Grupo de Trabalho formado pelos Conselheiros Estaduais de Saúde José de Ribamar Santos de Assis (SINDSAÚDE); José Marcos de Lima Araújo (CTB); Paulo Tomé de Lima Bronze (SINDMEPA) e Maria Eunice Figueiredo Guedes (GENPAC) apresentem uma proposta do Modelo de Formação de Conselheiros de Saúde que se quer para garantir qualificação do controle social.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
Homologo a Resolução CES/PA Nº 055 de 24 de setembro de 2012.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA
RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 056 DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N º 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial Nº 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial Nº 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de setembro de 2012,

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Gestão Estadual da Saúde, sob a forma de Relatório que trata da análise e parecer das matérias discutidas PES/2012-2015; PAS 2012-2013 e Proposta Orçamentária CES/PA; ParticipaSUS/PID e Plataforma SARGSUS-RAG/2011

RESOLVE:

1. Aprovar as propostas de recomendações observadas pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Gestão Estadual da Saúde, no que tange a repactuação dos prazos pertinentes para análise e parecer sobre PES/2012-2015; PAS 2012-2013 e Proposta Orçamentária CES/PA; ParticipaSUS/PID e Plataforma SARGSUS-RAG/2011, conforme descritas no Anexo I desta Resolução.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
Homologo a Resolução CES/PA Nº 056 de 24 de setembro de 2012.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA
RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 057 DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N º 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial Nº 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial Nº 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de setembro de 2012,

CONSIDERANDO a importância dos planos operativos para a política de promoção da equidade que está sendo construídas; e onde às portarias que instituem a Política de Saúde Integral das Populações do Campo e da Floresta e a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) reforçam se somam a este cenário de conquistas que representam um marco em relação à garantia do direito à saúde por assegurarem os direitos dessas populações ao acesso integral e livre de preconceitos aos serviços da rede pública.

CONSIDERANDO a realização do Seminário Regional de Gestão Estratégica e Participativa, Políticas de Promoção da Equidade e Controle Social, realizado na cidade de Manaus/AM, ocasião em que se definiu a agenda de compromisso por Estado para inserção das políticas de promoção de equidade, estimulando a formação de aspectos colegiados e fortalecendo a gestão participativa nos estados.

RESOLVE:

1. Aprovar que o Seminário Estadual da Política da Promoção da Equidade em Saúde e Controle Social seja realizado no modelo de 12 Regiões, ficando o Pré-Comitê encarregado de Elaborar um Pré-Projeto de estruturação físico, orçamentário e financeiro para realização do evento, devendo ser analisado e apreciado pelo Pleno do CES/PA na próxima reunião ordinária do colegiado.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
Homologo a Resolução CES/PA Nº 057 de 24 de setembro de 2012.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/SESPA/2012
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 443476

Às 10:00 horas do dia 03 de Outubro de 2012, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 100179/2012, Pregão nº 156/SESPA/2012.

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo (BOLSAS EM LONA), conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO
EMPRESA (S) VENCEDORA(S):
RODAGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA foi vencedora do item, licitado pelo critério de Menor Preço, num total de R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais);
TOTAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/SESPA/2012: R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais).

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA